



61582

PARECER JURÍDICO N. 103/2015

Processo: 00004995/2014

Interessado: GABS/SEURB

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para os Serviços Técnicos especializados de Apoio ao Gerenciamento e Fiscalização de Obras e de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS), para a implantação de Sistema de Transporte de Média Capacidade Padrão BRT – Bus Rapid Transit, no Município de Belém/PA, no corredor da Av. Augusto Montenegro. Concorrência Pública n.º 024/2014- SEURB

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitações requer a esta Procuradoria Jurídica Parecer a fim de subsidiar a decisão da autoridade superior competente, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei n.º 3.666/93.

Para evitar a tautologia, adota-se o relatório da Comissão Permanente de Licitação na Decisão:

“Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência 24/2014, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para os Serviços Técnicos especializados de Apoio ao Gerenciamento e Fiscalização de Obras e de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS), para a Implantação de Sistema de Transporte de Média Capacidade Padrão BRT – Bus Rapid Transit, no Município de Belém/PA, no corredor da Av. Augusto Montenegro.

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060-230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



6796

Após lavrada a nova Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, conforme fls.6516, pela qual foi proferido o julgamento e a classificação das propostas técnicas das participantes habilitadas, as licitantes **CONSÓRCIO VETEC CONCREMAT, CONSÓRCIO LEME-EBBEI E CONSÓRCIO GERENCIADOR BRT** interpuseram os recursos administrativos acostados às fls. 6565/6616, 6635/6641 e 6617/6634, respectivamente, decorrendo, *in albis*, o prazo para interposição de recurso pela licitante remanescente nessa etapa do certame (**CONSÓRCIO SETEPLA URBANIZA**).

Após intimadas as participantes para apresentação de contrarrazões conforme fls. 6643/6645, apresentam manifestações as licitantes recorrentes, consoante se infere às fls. 2900/2913 e 2914/2922, respectivamente, decorrendo o prazo sem o protocolo de manifestações pela licitante **CONSÓRCIO SETEPLA URBANIZA** (fls. 2924).

Regulares e tempestivos os recursos e contrarrazões, esta Comissão, na forma do subitem 24.25 do Instrumento Convocatório, por se tratar de matéria estritamente técnica, submeteu os recursos e contra-razões à SEURB, a qual, através dos técnicos responsáveis encaminhou sua

manifestação, bem como a planilha de pontuação decorrente da reanálise efetivada (fls. 6675/6749, pela qual se conclui a necessidade de alteração do quadro de notas e classificação técnica, conforme a seguir:"

LICITANTE	NOTA TÉCNICA
1. CONSÓRCIO VETEC CONCREMAT	99,50
2. CONSÓRCIO GERENCIADOR BRT	99,33
3. CONSÓRCIO LEME-EBBEI	80,97
4. CONSÓRCIO SETEPLA-URBANIZA	53,86

Finalmente, ressalta a integralidade e a sobriedade com as quais a Comissão Permanente de Licitações conduz este procedimento.

É o relatório.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



6281 gu.

legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

"Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa."

No mesmo sentido, os §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/2013, são claros ao estabelecer que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, no qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



622
gr.

Portanto, as presentes impugnações foram oferecidas tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos doutrinários, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela Administração.

II. DO MÉRITO:

Preliminarmente, cabe adentrar as normas que autorizam a Administração Pública utilizar os critérios adotados no certame licitatório.

Entende o ilustre e festejadíssimo jurista PROF.^o MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15^a edição, Editora Dialética – SP/2012, pág. 80:

"[...] é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mais a beneficiar ou prejudicar alguns particulares."
(Destaquei)

O que é vedado, portanto, é a exigência que não guarda relação com o objeto licitado e com os critérios que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, que prejudique, ainda que indiretamente, o caráter "competitivo" do certame.



Mesmo porque, a parte final do inciso I do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, é claro ao estabelecer que as condições editalícias que se mostrem impertinentes ou irrelevantes à finalidade da licitação, são proibidas, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991." (Destaquei)

Entretanto, contrário senso ao dispositivo destacado, o critério de pontuação adotado por esta administração municipal, , guarda estrita relação com o objeto do presente certame, bem como com os fins buscados por esta municipalidade, por tratar-se de serviço de gerenciamento específico.

Ora, uma vez que a própria lei, faculta à administração considerar como critério no julgamento do certame a melhor proposta técnica, não há óbice o edital estabelecer a classificação dos licitantes pessoas físicas, de acordo com a pontuação de cada um, considerando a proposta técnica apresentada e os critérios previstos no edital.



[Handwritten signature]

III. DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES:

Insurgem-se as recorrentes, em suma, contra a pontuação atribuída na análise deduzida no julgamento das propostas técnicas, o que alegam ter sido feito em desacordo com o estabelecido no Edital.

Alega o Consórcio VETEC-CONCREMAT que as propostas dos demais licitantes, bem como a sua própria, teriam sido exaradas em desacordo com o que prevê o Edital.

A recorrente, Consórcio GERENCIADOR-BRT, protocolou seu recurso contra a pontuação atribuída às licitantes, pretendendo a diminuição da nota das referidas participantes, assim como contra o julgamento de sua proposta técnica, para que lhe seja atribuída nota superior.

Por fim, insurge o Consórcio LEME-EBBEI contra a pontuação atribuída à licitante, Consórcio VETEC-CONCREMAT, aduzindo, em suma, que estaria incorreta a atribuição de nota máxima para a Experiência Específica (Nota B), considerando o fato de que o Coordenador Geral e o Especialista em Planejamento não teriam comprovação de experiência em sistemas de Portas de plataforma, requerendo a diminuição da nota da referida licitante.

IV. DAS CONTRA-RAZÕES:

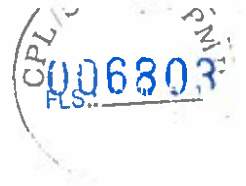
Todas as licitantes apresentaram suas contra-razões tempestivamente, cumprindo o que preconiza a Lei e melhor doutrina, conforme já exposto supra.



O Consórcio LEME-EBBEI aduz, primeiramente, a preclusão temporal do recurso interposto pelo Consórcio VETEC-CONCREMAT, visto que protocolado fora do horário determinado no subitem 12.2 do Edital e quanto ao mérito afirma que cumpriu estritamente o que se encontra estabelecido no Instrumento Convocatório. Quanto ao não atendimento ao subitem 8.7.D do Edital, afirma a recorrida que o anexo V.1 é o modelo de planilhas de Quantidades – Preços Assinados, inferindo que tais itens deveriam ser apresentados junto com a proposta de preços e não junto à proposta técnica. Já no que pertine aos profissionais de sua equipe chave, afirma que não é exigido um fluxograma específico. Em seguida, retoma a recorrida cada ponto suscitado no recurso da licitante VETEC-CONCREMAT quanto à NOTA A e NOTA B. Já em relação ao recurso interposto pelo Consórcio GERENCIADOR-BRT, LEME-EBBEI aduz que o acervo da recorrente não se prestaria à comprovação exigida no Edital para o item 2.3.3.4.3, ante a inexistência de vinculação da ART ao Atestado apresentado.

A licitante Consórcio GERENCIADOR-BRT, em relação ao recurso interposto pelo Consórcio VETEC-CONCREMAT, aduz que, quanto à NOTA A, cumpriu estritamente o que se encontra estabelecido no Instrumento Convocatório, elaborando sua proposta de acordo com as informações técnicas disponibilizadas. Já no tocante a NOTA B, aduz que não existe obrigatoriedade de registro junto ao CREA ou CAU.

Por seu turno, o Consórcio VETEC-CONCREMAT indica em suas contra-razões os pontos de atendimento ao Edital em cada atividade indicada em sua proposta técnica. Quanto ao sistema informatizado, alega que teria havido equívoco na indicação do item pela recorrente, aduzindo, ainda, que o sistema atenderia ao que foi estabelecido no edital.



666
22

DA CONCLUSÃO

Portanto, estando o edital e os serviços desenvolvidos pela PRESIDENTE DA CPL/PMB Monique Soares Leite Melo, em perfeita consonância legal, bem como por restar provado mediante documentação anexa, esta Procuradoria Jurídica se manifesta, fazendo a ressalva de que, conforme consta do Edital e como se pode comprovar pelas alegações dos recorrentes, trata-se de tema estritamente técnico, motivo pelo qual o recursos foram submetidos à análise prévia dos técnicos responsáveis pela sua confecção, que, por seu turno, mantiveram parcialmente algumas notas e negaram o provimento de outras, procedendo à alteração das pontuações, conforme a motivação específica revelada em suas análises (fls. 6675/6749):

- 1) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO VETEC-CONCREMAT, para alterar a nota técnica da licitante CONSÓRCIO LEME-EBBEI, conforme motivos supra;
- 2) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO GERENCIAMENTO-BRT, para alterar a nota técnica da própria recorrente e da licitante CONSÓRCIO LEME-EBBEI, conforme fundamentos supra;
- 3) NEGAR PROVIMENTO ao recurso da licitante CONSÓRCIO LEME-EBBEI, mantendo a decisão no que tange à nota do CONSÓRCIO VETEC-CONCREMAT;



6/7
24

SMJ,

É o parecer!

Belém, 27 de maio de 2015.

Igor L. Nogueira Auad
Diretor NSEA / GABS / SEURB
OAB 14.921 - PA



FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN

PROCESSO Nº

FOLHA Nº
006805

Ao Gabinete SEURB

*Recebi a comunicação o
Botoado do Titular
do Secretariado Municipal
de Urbanismo para
encaminhamento ao
NSEAJ analisar e
emitir parecer jurídico
11/05/2015
GAB. G-1*

*Ao NSEAJ
para emissão de pa-
rer ao Secretário.*

Virgínia Alencar
Chefe Gabs / SEURB

*Acpl,
Segue o parecer
técnico durante pro-
vidências.*

*em 22/05/15
Igor L. Nogueira*

Igor L. Nogueira Aued
Diretor NSEAJ/GABS/SEURB
OAB 14.921 - PA

6/10
5/1

Ofício nº. 1365/2015-NSEAJ/GABS/SEURB

Belém (PA), 28 de maio de 2015.

Ilma. Sra.

MONIQUE SOARES LEITE MELO

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém

Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS), PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA CAPACIDADE PADRÃO BRT – BUS RAPID TRANSIT, NO CORREDOR DA AV. AUGUSTO MONTENEGRO (PROC. Nº 0004995/2014-SEURB – CONCORRÊNCIA Nº 024/2014 - ANEXO VOL.19 E VOL.20).

Prezada Senhora,

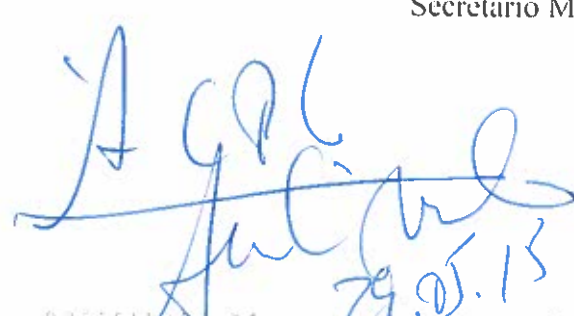
Encaminhamos a V.Sa., em anexo, análise do recurso do processo acima epigrafado, com decisão do Secretário Municipal de Urbanismo.

Atenciosamente,


ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo

*Publicar-se
recurso da decisão*
Monique Soares Leite
Presidente da COMPLISEGEP/PLIS
Insc. 037.7791-024

FMB/SEGEP
RECEBIDO
28.05.15 12:55
Yonias Goulart


**PREFEITURA DE
BELEM**

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66 060-230
Fone (91) 3039-3700/3039-3705 - Fax 3039-3737
E-mail: seurb@cubesa.com.br / www.belém.pa.gov.br

RECEBIDO
29/05/15
Kelly 15:54
COMPLISEGEP/FMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4995/2014

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 24/2014

EMPRESAS RECORRENTE: CONSÓRCIO VETEC-CONCREMAT, CONSÓRCIO LEME-EBBEL, CONSÓRCIO GERENCIADOR BRT

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS), PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA CAPACIDADE PADRÃO BRT – BUS RAPID TRANSIT, NO CORREDOR DA AV. AUGUSTO MONTENEGRO.

O processo administrativo supra citado foi encaminhado a este Secretário Municipal de Administração para Decisão Hierárquica de acordo com o que determina o § 4º do Art. 109 da Lei 8 666/93. Quanto ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Comissão. Desta forma, em observância às competências normativas conferidas a mim, passo a analisar para ao final decidir da seguinte forma:

DA ANÁLISE DO RECURSO

A licitante **VETEC CONCREMAT** apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 024/2015** insurgindo contra a pontuação atribuída aos Consórcios LEME-EBBEI, GERENCIADOR BRT e SETEPLA URBANIZA, bem como a atribuída a sua própria proposta técnica que não correspondia aos critérios estabelecidos no edital.

A licitante **GERENCIADOR BRT** apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 024/2015** insurgindo contra a pontuação atribuída às licitantes LEMME-EBBEI, VETEC-CONCREMAT e SETEPLA URBANIZA.

A licitante **LEMME-EBBEI** apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 024/2015** alegando que na Experiência Específica do Coordenador Geral e a do Especialista em Planejamento, portas de plataforma do Consórcio VETEC CONCREMAT não atenderia o edital.

628

A Comissão agindo com discricionariedade analisou os documentos que a ela cabe entendimento, e deu provimento parcial aos Recursos do Consórcio Vetec Concremat e Consórcio Gerenciamento BRT e negou provimento ao recurso do Consórcio LEME EBBEI, com base no parecer técnico do Diretor Geral desta secretaria, encaminhando ao jurídico da SEURB, para análise e opinião consultiva quanto aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** das licitantes.

Considerando as exposições listadas na Decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal que presidiu o certame, a Sra. Monique Soares Leite Melo, canceladas às fls. 6750/6757;

Considerando o parecer técnico do Direito Geral, o qual embasou o julgamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal e reclassificando os participantes às fls. 06675/006749.

E considerando a conclusão do parecer jurídico da lavra da Assessoria Jurídica-NSEAJ vinculado à esta secretaria, o qual confirmou o julgamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal;

Resta-me a decidir pelo sentido de acolher *ipsis litteris* o entendimento da Presidente da CPL municipal e do Parecer da Assessoria Jurídica desta secretaria, que se respaldam nas leis que regem os atos licitatórios, edital, termo de referência e em Parecer Técnico feito por profissional expert devidamente habilitado para praticar tal ato.

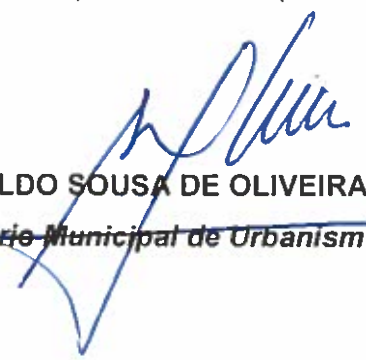
DA DECISÃO

DECIDE pelo conhecimento de todos os recursos interpostos e no mérito:

- 1) **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela licitante **CONSÓRCIO VETEC CONCREMAT**, para alterar a nota técnica da licitante, para alterar a nota técnica da licitante **CONSÓRCIO LEM EBBEI**.
- 2) **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela licitante **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO BRT**, para alterar a nota técnica da própria recorrente e da licitante **CONSÓRCIO LEME-EBBEI**.

- 3) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do licitante CONSÓRCIO LEME EBBEI, mantendo a decisão mantendo a decisão no que tange à nota do Consórcio VETEC-CONCREMAT.

Ao setor de licitações para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.


ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

~~Secretário Municipal de Urbanismo~~

FORO
ASSINATURA

Belém - Pará
Adinaldo Sousa de Oliveira - Contratante
M J CORDEIRO - Me - Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015-SESMA

O Pregoeiro/CPL/PMB, comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA", para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que foi suspensa a abertura marcada para o dia 03/06/2015 às 09h00, para o dia 23/06/2015 às 09h00 (horário de Brasília), devido à necessidade de ajustes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, informado no site www.comprasnet.gov.br

Belém/PA, 02 de Junho de 2015

JOSÉ GUEDES DA COSTA JÚNIOR
Pregoeiro/CPL/PMB

SECRET. MUNIC. DE COORD. GERAL DO PLANEJ. E GESTÃO - SEGEF

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda, em face da Justificativa e do Parecer Jurídico acostados aos autos, por exigência do caput do artigo 26 e parágrafo único, do artigo 38, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO 099/2015

OBJETO: Renovação da Assinatura do Boletim de Direito Administrativo - BDA e Boletim de Licitações e Contratos - BLC, oferecidos pela empresa Editora NDJ Ltda. NOME DO CREDOR EDITORA NOVA DIMENSÃO JURÍDICA LTDA. ENDEREÇO Rua Pedro Americo nº 68, 5º, 6º, 7º e 10º andar, República, CEP 01045-912, São Paulo, SP
CNPJ 62.658.182/0001-40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.121.0010-2.124
ELEMENTO DE DESPESA 33903900
FONTE 0100
VALOR R\$ 17.000,00
Belém, 29 de maio de 2015

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 05/2015-SESMA
NOTIFICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto no art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, torna pública a interposição de recurso pela Licitante M S. VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA, contra o julgamento da habilitação das Licitantes URS CONTRUTORA LTDA, SR3 COMÉRCIO, SRVÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA efetivado por esta Comissão no dia 23/05/2015, referente à Concorrência nº 05/2015-SESMA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER II (CASA DA MULHER II).

Informamos, ainda, as contramemoções devem ser protocolizadas no prazo assinalado pelo Estatuto das Licitações, encontrando-se o processo, com todos os volumes, à disposição dos interessados nesta Comissão

Belém-PA, 01 de junho de 2015

MONIQUE SOARES LEITE
Presidente da CPL/PMB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 24/2014-SEURB
AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 2041/2015, torna público o julgamento dos recursos interpostos pelas Licitantes CONSÓRCIO VETEC CONCREMAT, CONSÓRCIO GERENCIADOR BRT e CONSÓRCIO LEME-EBBEI, contra o julgamento das propostas técnicas, referente à Concorrência nº 24/2014-SEURB, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS), PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA CAPACIDADE PADRÃO BRT - BUS RAPID TRANSIT, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, NO CORREDOR DA AV. AUGUSTO MONTENEGRO, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ratificando os termos de parecer desta CPL, bem como da área técnica e jurídica, o Sr. Secretário Municipal de Urbanismo assim se pronunciou (conclusão):

DA DECISÃO

DECIDE pelo conhecimento de todos os recursos interpostos e no mérito

1) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO VETEC CONCREMAT, para alterar a nota técnica da licitante, para alterar a nota técnica da licitante CONSÓRCIO LEME-EBBEI

2) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO GERENCIADOR BRT, para alterar a nota técnica da própria recorrente e da licitante CONSÓRCIO LEME-EBBEI

3) NEGAR PROVIMENTO ao recurso do licitante CONSÓRCIO LEME-EBBEI, mantendo a decisão mantendo a decisão no que tange à nota do Consórcio VETEC-CONCREMAT

Ao setor de licitações para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo

Sendo assim, a CPL informa o quadro de definição das notas técnicas após o julgamento dos recursos:

LICITANTE	NOTA TÉCNICA
1 CONSÓRCIO VETEC CONCREMAT	99,50
2 CONSÓRCIO GERENCIADOR BRT	99,33
3 CONSÓRCIO LEME-EBBEI	80,97
4 CONSÓRCIO SETEPLA-URBANIZA	53,86

Os autos se encontram à disposição dos interessados na sala desta Comissão de Licitação

Belém, Pa, 01 de junho de 2015

MONIQUE SOARES LEITE
Presidente da CPL/PMB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015-SEURB**

A Prefeitura Municipal de Belém, através de sua Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEF, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 2110, São Braz, por sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 2041/2015 torna público que, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito, fará a Abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, no dia 24/06/15, às 09:30 hs local, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada para a CONSTRUÇÃO DA PRAÇA HELENA COUTINHO, no Município de Belém. O Edital estará à disposição no site: www.comprasnet.gov.br, www.belem.pa.gov.br/licitacao ou na sala da CPL, no endereço acima, no horário de 08:30 às 12:00h, a partir do dia 03/06/2015. Maiores informações pelos telefones 3226-1819/1339 Local de Abertura do certame: Auditório da SEGEF (térreo)

Belém/PA, 02 de junho de 2015

MONIQUE SOARES LEITE
Presidente/CPL/PMB
Portaria 2041/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA Nº 092 DE 29 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por nomeação legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando os termos do Exame Médico Dr. Henrique M. Chaves, CRM - PA 7357 de 20/05/15, expedido pelo Hospital Centro Ocular, homologado pelo Instituto Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

RESOLVE

I - CONCEDER A LICENÇA SAÚDE por 10 (dez) dias, ao Servidor OSCAR SARAIVA BARATA, Matrícula nº 1926519-024, Operador de Máquinas Pesadas, no período de 20 de maio de 2015 à 29 de maio de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DERYCK PANTOJA MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

INSTIT. DE PREVID. E ASSIST. DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

PORTARIA Nº 0024/2015-GP/IPAMB

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a requerente habilitou-se através dos documentos necessários ao benefício de pensão, atendendo aos critérios exigidos em Lei,

Considerando os termos do parecer jurídico nº 0571/2015/PJ/IPAMB, constante nos autos do Processo nº 1181/2015-IPAMB

RESOLVE

CONCEDER o benefício de PENSÃO por morte da ex-servidora Sra. ALDA DELDUCK PINTO NEVES, ocorrida em 09/02/2015, cf. Certidão de Óbito nº 0138008-02, matrícula nº 0006840-019, aposentada cf. Decreto nº 1162/82/PMB, de 23/11/1982, a sua filha ANA MARIETA DE SALES NEVES, CPF nº 460.520.972-72, a partir da data do óbito, consoante o que dispõe o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 7º, I, art. 28, I e art. 29, I, da Lei Municipal nº 8466/2005, com o pagamento mensal atualizado no valor total de R\$2.654,32 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

DE SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 13 DE MAIO DE 2015

MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA
Presidente do IPAMB em exercício



conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência. Abertura: 17/06/2015 às 10h00min. O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Crome da Silveira, nº 438 Altos PC, Coopeco B. Campus, Bairro Comercial, CEP 68.445-000. Edital R\$ 100,00 (cem reais).

Belém-PA, 2 de junho de 2015
THAIS SILVA QUARESMA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEF

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2015 - SRP

A Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 17/06/2015 às 09h00 (horário de Brasília/DF) - Tipo Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual "Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP", para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. LOCAL: A abertura da sessão será efetuada no site: www.comprasnet.gov.br.

O Edital poderá ser adquirido no site: www.comprasnet.gov.br ou pelo site portal da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br/licitacao

Belém-PA, 2 de junho de 2015.
MARCELO CANTÃO LOPES
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2015 - SESMA

O Pregoeiro/CPL/PMB, comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2015, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva Com Reposição de Peças dos Equipamentos de Radiologia", para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que foi suspensa a abertura marcada para o dia 03/06/2015 às 09h00, para o dia 23/06/2015 às 09h00 (horário de Brasília), devido à necessidade de ajustes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, informado no site: www.comprasnet.gov.br

Belém-PA, 2 de junho de 2015
JOSÉ GUEDES DA COSTA JÚNIOR

AVISOS CONCORRÊNCIA Nº 24/2014-SEURB

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 204/2015, torna público o julgamento dos recursos interpostos pelas Licitantes CONSÓRCIO VETEC CONCREMAT, CONSÓRCIO GERENCIADOR BRT e CONSÓRCIO LEME-EBBEI, contra o julgamento das propostas técnicas, referente à Concorrência Nº 24/2014-SEURB, que tem como objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio Ao Gerenciamento e Fiscalização de Obras e de Sistemas Inteligentes de Transporte (Ita), Para Implantação de Sistema de Transporte de Média Capacidade Padrão BRT - Bus Rapid Transit, No Município de Belém/PA, No Corredor da Av. Augusto Montenegro, Segundo Especificações Constantes No Edital e Seus Anexos.

Ratificando os termos de parecer desta CPL, tem como da área técnica e jurídica, a Sr. Secretário Municipal de Urbanismo assim se pronunciou (conclusão):

DA DECISÃO

DECIDE pelo conhecimento de todos os recursos interpostos e no mérito:

1) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO VETEC CONCREMAT, para alterar a nota técnica da licitante, para alterar a nota técnica da licitante CONSÓRCIO LEME-EBBEI.

2) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO GERENCIADOR BRT, para alterar a nota técnica da própria recorrente e da licitante CONSÓRCIO LEME-EBBEI.

3) NEGAR PROVIMENTO ao recurso do licitante CONSÓRCIO LEME-EBBEI, mantendo a decisão mantendo a decisão no que tange à nota do Consórcio VETEC-CONCREMAT.

Ao setor de Licitações para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Urbanismo

Sendo assim, a CPL informa o quadro de definição das notas técnicas após o julgamento dos recursos:

LICITANTE/NOTA TÉCNICA

1) CONSÓRCIO VETEC-CONCREMAT 99,50

2) CONSÓRCIO GERENCIADOR BRT 99,33

3) CONSÓRCIO LEME-EBBEI 80,97

4) CONSÓRCIO SETEPLA-URBANIZA 53,86

Os autos se encontram à disposição dos interessados na sala desta Comissão de Licitação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadigital.html>, pelo código 10032015060300211

CONCORRÊNCIA Nº 5/2015-SESMA

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto no art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, torna pública a interposição de recurso pela Licitante M.S. VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA, contra o julgamento da habilitação das Licitantes URBIS CONTRUTORA LTDA, SR3 COMERCIO, SRVICO E REPRESENTAÇÃO LTDA e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA efetivado por esta Comissão no dia 22.05.2015, referente à Concorrência nº 05/2015-SESMA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER II (CASA DA MULHER II).

Informamos, ainda, as contrarrazões devem ser protocolizadas no prazo assinalado pelo Estatuto das Licitações, encontrando-se o processo, com todos os volumes, à disposição dos interessados nesta Comissão.

Belém-PA, 1º de junho de 2015
MONIQUE SOARES LEITE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2014-PMB-CP

Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar para Merenda Escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança e Fundo. Ab: 18/06/2015 às 08h.

JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015-PMB-PP

Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Ensino Médio e o Programa Mais Educação do Município de Bragança - PA. Ab: 16/06/2015 às 09h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015-PMB-PP-SRP

Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de Materiais de Consumo, Gráfico e Sergigrafia para atender o programa Projovem urbano e rural a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundo. Ab: 17/06/2015 às 09h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015-PMB-PP-SRP

Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Mídia em Outdoor a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Bragança - PA. Ab: 17/06/2015 às 15h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015-PMB-PP-SRP

Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo do Município de Bragança - PA. Ab: 19/06/2015 às 09h.

Editais disponíveis das 07:30 às 12:00h na Prefeitura Municipal de Bragança, Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1750, Altos, Centro.

JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015 - SRP

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, comunica que no dia 17/06/2015, às 09:00h (horário local), no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Praça 03 de outubro, nº 01, Centro, Breves, Estado do Pará, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preço, para Aquisição de Passagens Aquaviárias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Breves. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário local de 08:00h às 14:00h, com custo de R\$ 100,00 (cem reais).

OSILEI SILVA VALENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos de Contrato do Pregão nº 007/2015, circulado no D.O.U., seção 3 em 24/04/2015, pág. 412, segue nova redação em substituição ao que foi publicado: Objeto: Locação mensal de tratores agrícolas para uso na coleta de lixo, caminhões basculante truck, caminhões lixo e veículos automotor, tipo passeio, para uso exclusivo das secretarias pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Vigência: 22/04/2015 a 31/12/2015. Ass:

assinatura: 22/04/2015. CONTRATO Nº 2015220401. Contratante: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Contratada: S.S. de Meneses - Me. Valor Total: R\$ 1.083.500,00; CONTRATO Nº 2015220402. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: S.S. de Meneses - Me. Valor Total: R\$ 181.500,00; CONTRATO Nº 2015220403. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: S.S. de Meneses - Me. Valor Total: R\$ 44.000,00; CONTRATO Nº 2015220404. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: S.S. de Meneses - Me. Valor Total: R\$ 66.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

AVISOS DE CHAMAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação horas-máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra estrutura e obras. Tudo cf Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações - abertura será ADIADA para o dia 16/06/2015, às 09:00 hs - sito a Trav. Ver. Virgínia Coelho, 1145 - tel (94) 3421 0033 email: cpl.pmcia@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015

Objeto: Aquisição de materiais de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA. Tudo cf Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações - abertura SERÁ ADIADA para o dia 16/06/2015, às 14:30 hs - sito a Trav. Ver. Virgínia Coelho, 1145 - tel (94) 3421 0033 email: cpl.pmcia@hotmail.com

EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15.001/2015

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural destinado à Merenda Escolar. Tipo: Menor Preço Unitário por Item. Data para recebimento dos projetos de venda: 24/06/2015 às 09h00min.

Curralinho-PA, 2 de junho de 2015
JOSÉ LEONALDO DOS SANTOS ARRUDA
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 154.001/2015-PMC-SRP

Objeto: Futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo destinado à manutenção das Unidades Organizacionais da Prefeitura Municipal de Curralinho. Tipo: Menor Preço Unitário por Item. Data: 23/06/2015 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 154.002/2015-PMC-SRP

Objeto: Futura e eventual aquisição de passagens fluviais destinados à manutenção das Unidades Organizacionais da Prefeitura Municipal de Curralinho. Tipo: Menor Preço Unitário por Item. Data: 23/06/2015 às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 154.003/2015-PMC-SRP

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico destinados à manutenção das Unidades Organizacionais da Prefeitura Municipal de Curralinho. Tipo: Menor Preço por Lote. Data: 25/06/2015, às 14h00min. Informações: Sala da CPL, situada à situada à Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro, CEP 68.815-000.

Curralinho-PA, 2 de junho de 2015
JOSÉ LEONALDO DOS SANTOS ARRUDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015-TP. Contrato nº 20150090. Objeto: Calçamento em blocos de concreto sextavado em diversas ruas no município de Dom Eliseu/PA, conforme CR nº 1017400-31/14. SICONV nº 380686. Empresa Vencedora: M. M. Construções Ltda CNPJ: 09.272.955/0001-72. Vigência: 21/05/2015 a 31/12/2015. Valor total: R\$ 249.862,44

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015-TP. Contrato nº 20150091. Objeto: Calçamento em blocos de concreto sextavado em diversas ruas do município de Dom Eliseu/PA, conforme CR nº 1008.009-37/13. SICONV nº 789678. PMDE/MCIDADES. Empresa Vencedora: M. M. Construções Ltda CNPJ: 09.272.955/0001-72. Vigência: 21/05/2015 a 31/12/2015. Valor R\$ 516.940,60

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015-TP. Contrato nº 20150097. Objeto: Calçamento em blocos de concreto sextavado em diversas ruas do município de Dom Eliseu/PA, conforme CR nº 1017.715-29/14. SICONV nº 809503 PMDE/MCIDADES. Empresa Vencedora: M. M. Construções Ltda CNPJ: 09.272.955/0001-72. Vigência: 21/05/2015 a 31/12/2015. Valor total: R\$ 499.786,35.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.